LEI Nº 3.511 de 20/11/2002

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos públicos no quadro de pessoal do Magistério Público do Município de Canoinhas, nas quantidades a seguir discriminadas:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor Educação Infantil	20 horas	15 (quinze)
Professor 5ª à 8ª série	10 horas	51 (cinqüenta e uma)
Orientador Educacional	20 horas	09 (nove)
Orientador Educacional	40 horas	02 (duas)
Pedagogo	40 horas	01 (uma)
Psicólogo	20 horas	01 (uma)
Fonoaudiólogo	20 horas	01 (uma)
Nutricionista	20 horas	01 (uma)
Administrador Escolar	40 horas	01 (uma)
Analista de Sistemas	40 horas	01 (uma)
Eletricista	40 horas	01 (uma)
Encanador	40 horas	01 (uma)
Pedreiro	40 horas	01 (uma)
Servente Feminino	40 horas	02 (duas)
Servente Masculino	40 horas	02 (duas)

Parágrafo Único - Os vencimentos referente aos cargos acima nominados serão os praticados pelo município com relação as funções equivalentes e equiparadas, proporcionalmente a carga horária.

Art. 2º - Os referidos cargos serão ocupados através de hábil e competente concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de novembro de 2002

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publica na Secretaria Municipal de Administração em 20/11/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração